



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 51, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, exclui cargo e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 529, de 10 de novembro de 2009.”.

Senhores Parlamentares, o projeto em questão visa realizar uma justa correção na tabela de vencimento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER, buscando reparar perdas e reconhecer os esforços dispendidos, a fim de ajudá-los a ter uma melhor qualidade de vida, pautada na valorização do funcionalismo público estadual, com ênfase na recuperação do poder aquisitivo.

Importante destacar no que tange ao reconhecimento profissional por meio dos proventos recebidos por esses servidores, a última vez em que tiveram algum tipo de reajuste foi com a revisão geral anual concedida pelo estado de Rondônia em 2014, conferida pela Lei n° 3.343, de 1° de abril de 2014, com o percentual de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) de reposição.

Nos anos seguintes não foram feitas quaisquer reposições, reajustes ou acréscimos, o que resultou em perdas salariais no período entre 2014 a abril de 2021, demonstrando que no decorrer dos últimos anos, desde a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do DER, por meio da Lei Complementar n° 529, de 2009, não ocorreram reajustes eficazes frente à inflação, ou seja, os vencimentos dos cargos efetivos não sofreram alterações.

Portanto, o realinhamento dos vencimentos busca a valorização dos serviços prestados pelos servidores da Autarquia, no intuito de recompor, ainda que parcialmente, as perdas obtidas com a desvalorização da moeda, tentando repor o poder aquisitivo dos servidores, o que trará um fortalecimento aos profissionais e, em consequência, benefícios à sociedade, atendendo a todos os servidores do quadro efetivo e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Outrossim, em se tratando de Autarquia, a qual possui administração e quadro de pessoal próprio dentro da sua autonomia financeira, a presente proposta não irá onerar o erário da Administração Direta, estando tudo enquadrada nos limites legais e devidamente prevista na respectiva dotação orçamentária, de forma que o impacto financeiro se mostra perfeitamente viável, sendo aplicado nos pontos de vista das disponibilidades financeira e orçamentária do Departamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências

e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022656043** e o código CRC **AA754E07**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0009.578727/2021-51

SEI nº 0022656043



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Altera, exclui cargo e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DER, ficando o Poder Executivo autorizado a promover suplementação e ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua implementação.

Art. 3º Fica excluído o cargo de Procurador Autárquico, código NSA-12, constante na Tabela II - Grupo II do Anexo I da Lei Complementar nº 529, de 2009, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018.

Art. 4º Ficam revogados o art. 34 e o Capítulo IX da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA				
CÓDIGO NST-1 A NST-10				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	R\$ 7.829,48	R\$ 8.064,36	R\$ 8.306,30	R\$ 8.555,48

2ª	R\$ 8.812,14	R\$ 9.076,51	R\$ 9.348,80	R\$ 9.629,26
3ª	R\$ 9.918,15	R\$ 10.215,69	R\$ 10.522,16	R\$ 10.837,82
ESPECIAL	R\$ 11.162,96	R\$ 11.497,85	R\$ 11.842,79	R\$ 12.198,07

GRUPO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA ADMINISTRATIVA				
CÓDIGOS NSA-1 a NSA-16				
Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Auditor Financeiro e Contábil, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Economista, Jornalista (Comunicação Social), Psicólogo, Técnico em Planejamento, Técnico em Legislação, Técnico em Redação e Tecnólogo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	R\$ 3.435,79	R\$ 3.538,87	R\$ 3.645,04	R\$ 3.754,39
2ª	R\$ 3.867,01	R\$ 3.983,00	R\$ 4.102,51	R\$ 4.225,59
3ª	R\$ 4.352,36	R\$ 4.482,94	R\$ 4.617,40	R\$ 4.755,94
ESPECIAL	R\$ 4.898,61	R\$ 5.045,58	R\$ 5.196,92	R\$ 5.352,84

GRUPO III

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE				
CÓDIGOS NMP-1 a NMP-9				
Agente em Serviços Técnicos, Desenhista (Cadista), Fiscal de Transporte, Laboratorista de Solos, Técnico em Agrimensura, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Técnico em Serviço de Engenharia e Topógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	R\$ 1.832,42	R\$ 1.887,41	R\$ 1.944,00	R\$ 2.002,34
2ª	R\$ 2.062,40	R\$ 2.124,25	R\$ 2.188,03	R\$ 2.253,65
3ª	R\$ 2.321,24	R\$ 2.390,89	R\$ 2.462,62	R\$ 2.536,51
ESPECIAL	R\$ 2.612,61	R\$ 2.690,98	R\$ 2.771,69	R\$ 2.854,85

GRUPO IV

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - APOIO ADMINISTRATIVO				
CÓDIGO NMA-1				
Agente em Atividades Administrativas.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	R\$ 1.832,42	R\$ 1.887,41	R\$ 1.944,00	R\$ 2.002,34
2ª	R\$ 2.062,40	R\$ 2.124,25	R\$ 2.188,03	R\$ 2.253,65
3ª	R\$ 2.321,24	R\$ 2.390,89	R\$ 2.462,62	R\$ 2.536,51
ESPECIAL	R\$ 2.612,61	R\$ 2.690,98	R\$ 2.771,69	R\$ 2.854,85

GRUPO V

**GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL
CÓDIGO NFC-1 a NFC-16**

Agente de Portaria, Almoхарife, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Técnicos, Carpinteiro, Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Eletricista Corrente Contínua (autos), Mecânico, Motorista, Soldador, Oficial de Manutenção, Operador Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor Lanterneiro, Pintor de Obras (Letreiro), Torneiro Mecânico.

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	R\$ 1.717,90	R\$ 1.769,42	R\$ 1.822,54	R\$ 1.877,18
2ª	R\$ 1.933,51	R\$ 1.991,54	R\$ 2.051,28	R\$ 2.112,80
3ª	R\$ 2.176,18	R\$ 2.241,47	R\$ 2.308,72	R\$ 2.377,98
ESPECIAL	R\$ 2.449,31	R\$ 2.522,79	R\$ 2.598,46	R\$ 2.676,42

GRUPO VI

**GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL
CÓDIGO NF-1 a NF-7**

Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Oficial de Manutenção, Borracheiro, Cozinheiro, Faxineiro, Lubrificador e Vigilante.

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	R\$ 1.557,56	R\$ 1.604,29	R\$ 1.652,40	R\$ 1.701,99
2ª	R\$ 1.753,06	R\$ 1.805,63	R\$ 1.859,81	R\$ 1.915,60
3ª	R\$ 1.973,05	R\$ 2.032,27	R\$ 2.093,22	R\$ 2.156,02
ESPECIAL	R\$ 2.220,70	R\$ 2.287,33	R\$ 2.355,95	R\$ 2.426,63

” (NR).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022656168** e o código CRC **0F146FA7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0009.578727/2021-51

SEI nº 0022656168